



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



PROJETO DE LEI 008/2024

DISPÕE SOBRE O DEVER DA INSERÇÃO, NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS, DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK RESPONSE), VINCULADO À PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTOR.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, no âmbito do Município de Alegre-ES, que devem inserir em placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (*quick response*) vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2º. A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I** –objeto contratado;
- II** –população atendida;
- III** – valor total, executado e a executar;
- IV** –prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- V** –empresa(s) executante(s);
- VI** –identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- VII** – dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- VIII** – relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo Nº 005441/2024 Hora: 14:51:10

Data: 25/04/2024

PROJETO DE LEI N 008/2024





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



Art. 3º. A inserção do *QR Code* em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 12 de abril 2024.

TAIZA GARCIA PIROVANI

Vereadora